

Ato nº 210, de 27/09/1989

ATO Nº 210, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Revogado pela Portaria n. 537, de 17/06/1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 347, VI, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor-Geral do Tribunal e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto legal, para a prática dos seguintes atos:

- I . baixar ordens de serviço e aprovar normas, planos de ação, instruções e outros atos semelhantes a serem executados pelos órgãos subordinados;
- II . desempenhar as atribuições de ordenador de despesas, assinando com o Presidente do Tribunal, as Notas Orçamentárias e Financeiras correspondente aos empenhos e pagamentos de despesas, com observância das normas legais;
- III . constituir e designar comissões de licitações, de inventários de bens patrimoniais e outras destinadas à realização de atividade definidas em lei;
- IV . autorizar a abertura de licitação para comprar, obras, serviços e alienação, até o limite de Tomada de Preço, bem com a sua dispensa, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor e mediante justificativa;
- V . decidir, em grau de recursos, as questões suscitadas nos processos licitatórios;
- VI . aplicar penalidades a fornecedores e a executantes de obras ou serviços, quando inadimplentes;
- VII . assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, bem como termos aditivos e prorrogação e prazos de vigência respectivos, submetendo ao Presidente os instrumentos que envolverem obrigações vultosas para o Tribunal ou que ultrapassem previsão constante de programas de trabalho;
- VIII . autorizar aquisição, a acesso e baixa de material;
- IX . autorizar a requisição de passagens, transporte de bagagem e concessão de ajuda de custo e diárias de viagem a servidores do Tribunal, observada a orientação normativa do Conselho da Justiça;
- X . autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas;
- XI . autorizar viagens de servidores, em objeto de serviço, avaliando a sua imperiosa necessidade;
- XII . conceder aos servidores licenças que dependam exclusivamente de comprovação de condições previstas em lei, excluindo a especial, verificada a conveniência da Administração;
- XIII . autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores;
- XIV . designar titulares e substitutos eventuais para os encargos de Representação de Gabinete, assim como os substitutos eventuais dos Diretores de Secretaria, Subsecretária e Divisão;
- XV . assinar carteiras de identidade funcional dos servidores;

XVI . elogiar funcionários e aplicar penas disciplinares, inclusive ade suspensão até 30 (Trinta) dias, propondo à Presidência as que excederem sua competência;

XVII . determinar a instauração de processo administrativo;

XVIII . determinar investigações, perícias e sindicâncias e tomar outras providências necessárias à apuração de qualquer irregularidade verificada em órgão da Diretoria Geral.

Art. 2º - Sempre que julgar necessário, o Presidente deliberará a sobre assunto acima referidos, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 3º - No interesse do serviço, o Diretor-Geral poderá proceder a subdelegação, respeitadas as normas legais vigentes, bem como a orientação fixada pela Presidência.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Milton Luiz Pereira

Presidente

Publicado no DOE de 03/10/1989, pág. 58